LEI Nº 403 DE 20 DE OUTUBRO DE 1.998.

"QUE FIXA SUBSÍDIO AOS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Vereadores no exercício do mandato receberão subsídio fixado em parcela única equivalente a R$ 950,00 (Novecentos e Cinqüenta Reais), por mês, conforme art. 29, VII da Constituição Federal e Parágrafo 4° do Artigo 5° da Emenda Constitucional nº 19.

§ 1º - O subsídio de que trata o "caput" do artigo anterior será para os Vereadores.

§ 2º - O subsídio do Presidente será de 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Reais), mensais.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria de pessoal, consignada no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis-MT, 20 de outubro de 1.998.

SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA
Prefeito Municipal